

Possibilidades e Limites de Atuação da Equipe Técnica Junto às Varas de Família

Eduardo Ponte Brandão

Psicólogo do TJ/RJ, Professor da Universidade Cândido Mendes, Doutorando em Teoria Psicanalítica/UFRJ, co-organizador do livro “Psicologia Jurídica no Brasil”

Ana Cristina Cavalcante de Araújo

Assistente Social do TJ/RJ, Especialista em Saúde Pública/ENSP-Fiocruz, Especialista em Metodologia em Serviço Social/UFF

O presente estudo pretende refletir sobre a prática interdisciplinar das Varas de Família do Méier/RJ no atendimento a famílias em litígio, seja nas situações de disputa de guarda, seja de regulamentação de visita, entre outros (destituição, tutela, etc.)

O que motivou inicialmente tal estudo foi a atividade de perícia que, em geral, a assistente social e o psicólogo são chamados a realizar com objetivo de fornecer subsídios à decisão judicial. Apesar dessa exigência, a equipe técnica pretende, com base numa ampla bibliografia sobre o assunto, orientar sua atuação no sentido de promover o diálogo, entendimento mútuo e as decisões consensuais entre as partes litigantes. Sem dúvida central, essa guinada na forma de conceber o trabalho pressupõe um compromisso maior com as partes, e não apenas com o Juiz, na medida em que delega a elas maior autonomia e responsabilidade nas decisões sobre situações nas quais estão implicadas.

A literatura em Psicologia e Psicanálise, Serviço Social, Direito e outras disciplinas permite entrever que na maioria das disputas familiares ocorre a confusão entre parentalidade e conjugalidade, tendo freqüentemente por consequência a demissão de

um dos genitores em relação aos cuidados do filho. Por sua vez, compreendemos que, ao contrário do que ocorre, o rompimento da relação conjugal não deve ser motivo para o afastamento da criança do convívio dos pais.

É suficientemente conhecido que, como determina a doutrina de proteção integral, a criança tem o direito à convivência familiar, e isso pressupõe que ela deve ser criada e educada por ambos os pais, independente de quem esteja com a guarda.

Foi a partir dessa perspectiva que a equipe técnica começou a pensar em formas alternativas de atuação que escapasse do caráter meramente avaliativo de apontar qual o genitor que atende melhor aos interesses da criança. Ao mesmo tempo, passamos a incentivar a compreensão dos pais de que é preciso discriminar seus conflitos conjugais do exercício da parentalidade, de modo que, em última instância, ambos possam participar nos cuidados relativos aos filhos.

A mudança de orientação nos atendimentos exigiu consecutivamente uma transformação na rotina em que transcorriam os atendimentos. Até então, o Juiz encaminhava o processo para estudo social e, uma vez o profissional realizando a perícia, ele o devolvia ao Juiz que, por sua vez, por sugestão daquele ou por vontade própria, encaminhava ao psicólogo. Os atendimentos do psicólogo e da assistente social eram assim feitos consecutiva e isoladamente, com poucas trocas de impressões e discussões dos casos em comum.

Acrescentamos que era corriqueiro o desgaste das partes envolvidas em expor seus relatos, com toda a carga afetiva que isso implica, a um determinado profissional e, tempos depois, se verem chamados a falar sobre assuntos semelhantes com um outro profissional.

Atualmente, procuramos ampliar o leque de atuações que contemplem a prática interdisciplinar, a começar pela experiência-piloto do atendimento simultâneo do psicólogo e da assistente social a um casal recém-separado envolvido numa disputa de guarda dos

filhos. Por sua vez, na maioria dos casos procuramos fazer atendimentos separados, mas intercalados pela discussão de equipe a respeito da orientação das entrevistas, da conclusão dos pareceres e dos possíveis encaminhamentos.

Como esperávamos, a discussão em torno dos casos mostrou o quanto esses aspectos devem ser construídos de acordo com a singularidade de cada caso.

Reconhecer as singularidades em jogo não impede que possamos sistematizar num nível mais geral as principais demandas que se fazem presentes no cotidiano das Varas de Família.

Senão vejamos.

I. MUDANÇAS SOCIAIS E AS IMPLICAÇÕES NO LITÍGIO

As ações judiciais que tramitam no Tribunal de Justiça no Estado do Rio de Janeiro, especificamente nas Varas de Família, têm aumentado em proporções consideráveis. Os pais vêm buscando a instância judiciária como meio de solucionar os conflitos precipitados na separação e garantir seus direitos, inclusive, de participar integralmente da vida dos filhos.

Ao mesmo tempo, interpretamos que tal crescimento é também sinal de que cada vez mais os indivíduos delegam a terceiros a decisão de como agir em relação aos ex-parceiros e aos próprios filhos, a ponto de as leis jurídicas se constituírem como sendo as últimas referências das quais eles dispõem.

Essa busca por referências não deixa de estar inserida num contexto social de transformações.

Destacamos que há ainda hoje a inclinação tradicional em nossos tribunais de atribuir a guarda à mãe, cabendo ao pai a visitação quinzenal, o que limita um relacionamento mais estreito com os filhos. Conforme Brandão (2004), o privilégio da

maternidade acaba gerando certas dificuldades para o exercício da paternidade ou, simplesmente, afastando o homem da esfera de influência sobre os filhos.

Ao mesmo tempo, observa-se uma tendência de crescimento das solicitações dos homens pela custódia dos filhos, segundo os dados divulgados pelo IBGE em 2002 (Brandão, 2004).

Não é por menos que percebemos que grande parte dos processos encaminhados à equipe técnica é formada por solicitações de homens que desejam regulamentar as visitas, inclusive com pernoite, ou obter a guarda dos filhos. Desse modo, constatamos a tendência acima, ou seja, de homens que desejam uma participação maior na vida dos filhos em vez de se conformarem a ser provedores ou pais de fim de semana.

Entendemos que uma das razões que favorecem esse crescimento se deve às mudanças que vêm ocorrendo na sociedade sobre os papéis sociais referentes ao gênero. Em outras palavras, o cuidado e o sustento dos filhos passa a ser reconhecido como sendo tarefa tanto da mulher quanto do homem.

O que implica dizer - à luz da nossa experiência - que a reivindicação para o exercício da parentalidade ocorre independente da situação de gênero. Nos casos em que a guarda dos filhos está sob responsabilidade do pai, as mulheres também buscam o direito de compartilhar integralmente da vida de sua prole.

Convém observar que a situação do genitor visitante é muito desconfortável em face do guardião, sentindo-se subjugado pelos poderes que o outro possui em relação aos filhos.

Para agravar a situação, é comum o pai ou a mãe se sentir ultrajado na condição de visitante, pois se vê imaginariamente como sendo não-idôneo, moralmente condenável ou, na melhor das hipóteses, menos habilitado, o que muitas vezes colabora para o afastamento de suas responsabilidades. Muitos genitores terminam por acreditar que, por

serem visitantes, devem se manter à distância dos filhos, pois consideram que a justiça dá plenos poderes ao detentor da guarda (Brandão, 2004).

Inconformados com o lugar de visitante, existem por sua vez os genitores que decidem disputar com unhas e dentes a guarda dos filhos. No contexto de litígio que aí se inicia, a dinâmica familiar passa a ser marcada por momentos de contradições em que os pais querem demonstrar afeto e preocupação pelo bem estar dos filhos, mas ao mesmo tempo os usa como instrumento de vingança e constrangimento contra o outro genitor¹.

Tais situações tornam-se mais complexas quando os filhos começam a recusar as visitas de um dos genitores. A qualquer tentativa de aproximação deste, a criança começa a ter crises de choro e apresentar reações psicossomáticas. Muitas vezes um dos genitores nunca perde a oportunidade de criticar o outro na presença da criança, e, uma vez esta apresentando tais reações, ele sente-se à vontade de impedir a visita daquele.

Tais fatos ocorrem com certa freqüência, sem citar os casos muito mais graves que envolvem todos os elementos de uma trama ficcional: traição, morte e violência. Há também os casos de suspeita de abuso, cuja suposição tem a força de manter o genitor afastado do filho durante anos sem que haja a prova concreta de que algo ocorreu.

Entendemos que a separação impõe por si transformações na dinâmica familiar, mas trazem à tona circunstâncias que têm origem desde a união do casal. Assim, podemos ter em mente que os lugares reservados à criança pelo desejo dos pais, antes mesmo de sua concepção, reaparecem com toda a intensidade nas situações de litígio.

Donde surgem os inúmeros embaraços entre parentalidade e conjugalidade que costumam ocorrer nos processos judiciais. São esses dois domínios que estão em pauta

¹ A criança como brinquedo dos pais foi abordada no texto *O Problema da Criança Marionete e as Práticas de Poder* por Brandão (2003), embora numa outra perspectiva. Com base em Foucault, o autor advertiu que tal concepção, usada comumente entre os psicólogos, as assistentes sociais e os operadores de direito, é um vetor central para o controle das individualidades e a tutela sobre as famílias. Por sua vez, no presente texto, optou-se em utilizar o termo, ou a idéia da criança como instrumento de vingança entre os pais, sem a carga semântica que lhe foi antes atribuída porque se tratam aqui de outros objetivos, a saber, descrever e refletir sobre a prática interdisciplinar no contexto das Varas de Família do Méier/RJ. O que não significa que as observações feitas no texto anterior não estejam presentes, inclusive, em nossa prática.

na maioria das situações de litígio, que só fazem revelar o que já estava implícito desde o encontro sexual entre os pais da criança.

Em face desse panorama, um dos maiores avanços que ocorreram na rotina de trabalho foi o atendimento simultâneo, seja por parte do Psicólogo, seja por parte da Assistente Social, das partes litigantes, e não isoladamente. Em outras palavras, passamos a privilegiar o atendimento do casal e da família, e não do indivíduo.

Tratou-se a principio de uma estratégia para possibilitar o encontro entre as partes litigantes e abrir as vias de comunicação, diminuindo os ruídos no diálogo entre elas.

Antes, temia-se que o calor dos afetos em jogo na separação e na disputa entre o ex-casal pudesse comprometer o andamento e a direção das entrevistas. Não obstante, o resultado tem produzido resultados surpreendentes.

Tal mudança na estratégia dos atendimentos não deixa de estar lastreada numa orientação teórica, sobre a qual convém agora debruçarmo-nos.

II. CONDUÇÃO E FINALIDADE DO ATENDIMENTO PERICIAL

Sabemos que, ao ingressar numa ação jurídica, o sujeito não pode se expressar de modo coloquial. Ao contrário, ele se vê obrigado a adaptar sua fala a uma nova configuração discursiva.

Coloquialmente, o discurso inicial é de queixa. Permeada por aspectos subjetivos da insatisfação, essa queixa é dirigida a um outro, via de regra, o ex-parceiro amoroso. Consiste num outro antes amado e agora odiado por razões infindáveis, mas que incidem, sobretudo, no fato de que em determinado momento da vida conjugal, o outro ficou aquém dos ideais imaginados pelo sujeito.

O sujeito sente-se impotente em lidar por conta própria com esse outro do qual não consegue se desvencilhar, inclusive, porque ambos estão interminavelmente unidos à

prole. Assim, ele delega a uma instância terceira – ao juiz, às leis, ao Estado - a função de mediar a presença, e a ausência, do outro em sua vida.

Se a fala do sujeito é inicialmente marcada pelo discurso da insatisfação, ela passa a ser representada pelo advogado ou qualquer outro operador do Direito no momento em que se encaminha como apelo à justiça. Assim, o discurso de insatisfação é re-configurado de acordo com a lógica jurídica, transformando-se num discurso de merecimento. Nesse contexto, o advogado demonstra que os interesses de seu cliente estão amparados na lei, ao mesmo tempo em que responsabiliza a outra parte pela ação ou omissão geradora do conflito.

A re-configuração do conflito nos moldes jurídicos não deixa de gerar certos impasses, especialmente nas Varas de Família, onde a natureza do vínculo entre as pessoas é o suficiente para criar embaraços à resolução judicial:

“Nas ações de Vara de Família, (...) o ato jurídico não terá como conseqüência o rompimento dos laços psicológicos das pessoas envolvidas e, no caso de haver filhos em comum, não levará ao afastamento concreto e não impedirá a participação de um na vida do outro. Devido à natureza do vínculo existente entre as ‘partes’, (...) os problemas explicitados nos autos são, freqüentemente, deslocamento de questões que não encontraram outra via de representação. À medida que o aparente problema é resolvido, o conflito se coloca em outra questão, reacendendo o impasse. Este constante deslizamento de conflitos leva à cronificação do litígio.” (Suannes, 2000: 94)

Em face dessa leitura, quase não é preciso dizer que a orientação nos atendimentos é “realizar um movimento de direção contrária na estruturação do problema jurídico” (Suannes, 2000: 96), ou seja, fazer falar o sujeito e não seus porta-vozes.

Seguindo esse raciocínio, não se trata mais de avaliar qual genitor é merecedor da guarda ou da visita aos filhos, tampouco de detectar qual deles estaria mais apto para exercer as funções parentais, e sim compreender que “a questão que faz aquela família

sofrer e pedir ajuda no Judiciário não é, muitas vezes, aquela que está configurada nos autos” (Suannes, 2000: 96).

Convém notar que tal orientação é profundamente marcada pela psicanálise, cuja intercessão com a prática de atendimento no âmbito jurídico produz vantagens inegáveis a todos os personagens envolvidos, sobretudo, à família até então dilacerada pela disputa judicial.

Ora, se o objetivo final é, como vimos acima, promover o diálogo, entendimento mútuo e as decisões consensuais entre as partes litigantes, isso não se faz sem a mudança de posição subjetiva do sujeito em relação a sua demanda. Não basta convencer cada um a entrar em harmonia com o outro. Até acontece às vezes de um dos pais ser persuadido a ceder em suas exigências para entrar em acordo com o outro, por exemplo, uma mãe que passa a permitir as visitas paternas ao filho. Contudo, isso não é suficiente sem uma mudança subjetiva, pois essa mesma mãe vai continuar impedindo por outras vias a participação efetiva do pai na vida de seu filho.

Para haver mudança na posição do sujeito, ou aquilo que em psicanálise chamaríamos de retificação subjetiva, é necessário que ele libere sua fala. Em vez de um porta-voz que codifique as queixas do sujeito segundo a lógica jurídica, é o próprio sujeito que deve falar de acordo como ele organiza suas demandas. Em sendo assim, abre-se a possibilidade de que ele venha a se questionar, não sem as intervenções do técnico, e repensar a sua história que culminou no judiciário. Abre-se um novo sentido que não é mais o de inocente ou culpado, autor e réu, vencedor e vencido, vítima e algoz. Em vez dessa polarização entre partes, trata-se antes de qualquer coisa de ex-parceiros que enigmaticamente se enlaçaram e geraram uma prole que irá portar as insígnias de suas escolhas amorosas. A eles, cabe reconhecer a implicação e a responsabilidade essencial naquilo que ocorre a cada sujeito.

Num só golpe, essa esperada mudança da posição subjetiva é que permitirá ao sujeito discriminar os fracassos da conjugalidade em relação às necessidades da parentalidade, de modo a permitir que o ex-parceiro assuma as funções parentais que lhe são devidas.

Se nós percebemos assim que a psicanálise fornece poderosos instrumentos ao atendimento às partes do processo, por sua vez não podemos nos esquivar das restrições que a atividade pericial impõe à sua práxis.

Barros (1999) adverte que num processo litigioso, ao contrário do que pressupõe a regra técnica fundamental da psicanálise, o sujeito não fala o que lhe vem à mente e sim o que favorece a sua causa. Ao mesmo tempo, preocupa-se em não dizer o que pode ser usado contra ele mesmo pela outra parte e seus advogados. Com efeito, tal depoimento torna-se prejudicado, “pois”, escreve Barros, “o sujeito não está ali numa posição de quem fala de si” (Barros, 1999: 37). Por menos que se queira, o perito afronta as regras do sigilo e abstinência. E mesmo no caso em que o sujeito libera sua fala, o psicólogo não pode manejar os efeitos de sua intervenção após a conclusão de seu laudo.

Não são poucos os fatores que prejudicam a ação estritamente psicanalítica no contexto pericial.

Mas em vez de pretendermos adaptar a perícia a um modelo ideal do dispositivo analítico, o que fatalmente relega a experiência no contexto jurídico a uma psicanálise de “segunda mão”, acreditamos que se deve levar em conta as especificidades da prática institucional. Mais ainda, levá-las em consideração implica questionar todo e qualquer dispositivo prévio como sendo o mais adequado.

Mara Caffé fornece importantes contribuições a essa discussão no livro *Psicanálise e Direito* (2003).

Com base tanto na psicanálise quanto na analítica institucional, a autora afirma que o lugar do perito já é marcado pela transferência, embora permeada pela norma e

pela sanção jurídica. Nesse contexto, as defesas do periciando seriam dadas de antemão, ao contrário da experiência estritamente clínica, em que as defesas se estruturam no decurso do movimento inconsciente. No terreno da perícia, a fala do profissional é revestida pelo julgamento, tendo como destinatário o Juiz.

Com efeito, o que o perito pode observar diz respeito ao laço que as famílias constituem não somente com sua própria figura, mas com a instância judiciária. Os dados da família organizam-se transferencialmente no interior da experiência do processo judicial.

Diferentemente da cena psicanalítica estrita, a perícia produz um novo conflito, construído a partir da cena jurídica, que se inscreve na transferência com o perito. A escuta forjada no campo da perícia indica algo da posição subjetiva no interior da cena jurídica. Esta deve ser levada em consideração. As histórias singulares envolvidas no litígio determinam o modo como será construída a cena judiciária, cujas particularidades serão atualizadas na transferência.

Seguindo esse raciocínio, não se trata de suprimir o caráter normatizador e sancionador do lugar de perito que marcam as condições da transferência, e sim de circunscrevê-lo e colocá-lo a serviço da mesma.

Na mesma orientação em que Suannes aponta para a re-configuração dos discursos, Caffé indica a “tradução” da questão familiar pelos operadores de direito segundo a formalidade e a dramaticidade própria do universo jurídico. Ao passo que, também na mesma direção apontada por Suannes, ela acredita que no atendimento pericial é fundamental a interlocução direta sem o intermédio dos representantes, devendo-se acolher inclusive os lapsos até então recusados em nome da eficiência processual.

A liberação da fala permite a escuta analítica, por meio da qual se almejam alguns efeitos subjetivos nos limites do contexto judicial.

Essa transformação na ordem dos discursos não deve fazer perder de vista que tanto a psicanálise quanto o Direito conduzem procedimentos específicos à luz de conflitos, embora com pontos de partida e finalidade diferentes. Ambas também buscam, cada qual a seu modo, a resolução dos conflitos.

Os procedimentos jurídicos transformam as problemáticas subjetivas em conflitos jurídicos, confrontando-os à norma numa configuração que ofereça condições de decidibilidade. Ora, como vimos acima, os discursos são inicialmente marcados pela subjetividade, devendo se adequar à objetividade jurídica para que os litigantes possam oferecer a questão ao Juiz. A configuração jurídica do conflito visa a encontrar condições de decidibilidade a partir, caracterizada pela exigência de as partes produzirem convicções umas em relação a outras. Promove-se uma dessubjetivação (impessoalização) do conflito para que, ao final, ocorra uma decisão sancionadora. Onde surge a exigência do dever de prova, cujo objetivo é varrer os aspectos subjetivos e obscuros presentes no discurso inicial das partes.

Por sua vez, na psicanálise o conflito interpretável é o conflito fabricado artificialmente pelo manejo adequado da transferência.

Do mesmo modo que o conflito jurídico tem a propriedade de terminar por ato decisório do juiz, o conflito fabricado na relação transferencial é terminável conforme as interpretações do analista, precipitando a dissolução da neurose de transferência. Ambas as práticas recolocam o conflito nos termos de uma nova configuração, fabricada no interior de seus processos institucionais. Ambas também produzem um conflito que se quer terminável. Por fim, em ambas há a busca de uma verdade que é produzida.

Mas, vale dizer, os meios e as finalidades da psicanálise e dos procedimentos jurídicos são, como vimos, diferentes.

Donde a necessidade assinalada pela autora em se pensar numa prática discursiva que se institui no encontro entre o Direito e a Psicanálise, o que vai ao encontro com a nossa intenção de acentuar positivamente os aspectos da experiência pericial.

Sem determo-nos nas implicações dessa perspectiva, o que nos interessa assinalar é que Caffé introduz elementos novos que compõem a cena jurídica. Desses elementos, um dos mais interessantes para a reflexão de nossa prática interdisciplinar é a regra de exigibilidade para que as partes se comuniquem. Tal regra é, inclusive, um dos alicerces do conflito jurídico, por meio do qual o diálogo que até então estava interrompido ou prejudicado pelo atropelo das falas é restabelecido.

Na cena pericial, as partes são chamadas ao diálogo, mesmo com todas as imperfeições, equívocos, ruídos, lapsos que possam acontecer. O perito não deve recuar em face do confronto entre ex-maridos e esposas, pais e filhos, entre outros que compõem a família.

Podemos até supor que isso vale mesmo quando os pais dizem barbaridades na frente dos filhos, como afirmaria ninguém menos do que Dolto, embora num outro contexto de discussão:

“Certamente, se a mãe vier com o filho, não a recrimine. No mesmo instante, fale com a criança e com a mãe. E, sobretudo, deixe-a com ela, não importa o que diga a mãe. Não se deve afastar uma criança, mesmo que a mãe diga grosserias e obscenidades sobre ela ou sobre seu cônjuge. Ao contrário, retome o que diz a mãe, mas dirigindo-se à pessoa da criança: ‘É verdade tudo o que sua mãe diz?’, por exemplo. Ou ainda: ‘Você talvez não pense como mamãe...’, etc. É preciso colocar palavras sobre os afetos intensos da criança.” (Dolto, 1985: 103)

De acordo com as particularidades de cada caso, procuramos reunir os pais ao longo da perícia por parte tanto do psicólogo quanto da Assistente Social. Tal procedimento não é feito, sem dúvida, indiscriminadamente em todas as situações. Pode acontecer às vezes, por exemplo, da ex-esposa não querer reencontrar o ex-marido, ou

vive-versa. De todo modo, testemunhamos que, nos atendimentos em que é possível reunir as partes, a experiência de atendimento conjunto potencializa os efeitos subjetivos da perícia e abre o leque para outras formas de intervenção que contemple o trabalho interdisciplinar.

Convém destacar que a partir das experiências descritas acima, a equipe vem avançando na perspectiva de construir a segunda etapa do trabalho que seria a formação de grupos multifamiliares.

Trata-se mais uma vez de atuar para além da tarefa estritamente pericial, haja vista os objetivos de conduzir os pais à reflexão crítica e à responsabilização nas questões referentes às situações de guarda, regulamentação de visitas, entre outras. Melhor dizendo, acredita-se que a abordagem e a discussão de determinados temas num grupo formado por ex-casais que vivem ou já viveram situações semelhantes de indefinição e conflito quanto à educação, à formação religiosa, à saúde, ao lazer, ao vestuário, à alimentação, etc. da prole pode permitir que eles criem seus próprios recursos para tomar as decisões necessárias a cada um desses aspectos.

Somando-se a essa proposta, entramos em contato com o grupo teatral formado por alunos da pós-graduação em Psicologia Jurídica da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ para a apresentação de uma peça sobre guarda compartilhada, tendo como público alvo os pais envolvidos em litígio nas Varas de Família do Méier.

O evento contou com a presença de 25 pessoas que assistiram à peça e, em seguida participaram do debate. O grupo mostrou uma certa disponibilidade para trocar experiências, falar sobre suas histórias de vida, como também solicitar maiores esclarecimentos sobre o tema e novas oportunidades de espaço coletivo.

Por fim, é digno de nota que todo o esforço que a equipe possa vir a empregar para a promoção de mudanças subjetivas e o aumento das possibilidades de acordo

jamais é suficiente para responder absolutamente às complexas teias de relações que envolvem o casal, a família e a criança.

A criança, reconhecida em seu estatuto de sujeito, é o eixo nevrálgico do aparato jurídico que visa a garantir, a despeito do dilaceramento entre seus pais, o lugar que lhe é reservado na cadeia de gerações. Garantir esse lugar da criança sem perpetuar a tutela sobre as famílias e aumentar o sentimento de impotência de pais e mães é um dos grandes desafios de cada profissional implicado na ação jurídica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BARROS, Fernanda Otoni. Laudos periciais da escrita à escritura; um percurso ético. *Revista Psiquiatria e Psicanálise*, v. 2, n. 6, p. 33-41, 1999.
2. BRANDÃO Eduardo. A interlocução com o Direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família In BRANDÃO, Eduardo & SIGNORINI, Hebe (orgs.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau, 2004. p.51-97.
3. BRANDÃO Eduardo. O Problema da Criança-Marionete e as Práticas de Poder. *Revista Brasileira de Direito de Família – Porto Alegre, IBDFAM*, v.5, n.17, p.71-79, Abr./Maio, 2003.
4. CAFFÉ, Mara. *Psicanálise e Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2003. 231p.
5. DOLTO, Françoise. Seminário de Psicanálise de Crianças. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. 210p.
6. FÁVERO, Eunice; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (orgs.). *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo: Cortez, 2005. 240p.
7. FÁVERO, Eunice. O Estudo Social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária in Conselho Federal de Serviço Social. In: CFESS (org.) *O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social*. São Paulo: Cortez, 2003. p.9-51.
8. KRÜGER, Liara. “Mediação Familiar: Articulando diferenças, construindo alternativas”. *Revista Nova Perspectiva Sistêmica*, v. 7, n. 12, p. 23-26, 1998.
9. LEI n.º 8069, de 13 de julho de 1990.

10. SUANNES, Claudia Amaral. Psicanálise e instituição judiciária: atuação em Varas de Família. *Pulsional: Revista de Psicanálise*, v. 13, n. 129, p.92-96, 2000.